

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1080

DECRETO Nº 11.635, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 13040/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.91.93 - Indenizações e restituições (1077) R\$ 3.000,00
Recurso: 4011

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1066) R\$ 3.000,00
Recurso: 4001

Total SUPLEMENTAR R\$ 6.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação recurso 4011 R\$ 3.000,00
Excesso de Arrecadação recurso 4001 R\$ 3.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1080

PORTARIA N.º 27.156, DE 06 DE JULHO DE 2020

NOMEIA o servidor EVERSON MARQUES ARAUJO para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores e atendendo ao que consta no expediente n.º 13012/2020,

RESOLVE:

Nomear o servidor EVERSON MARQUES ARAUJO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal II, padrão CC 3, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, a partir de 07 de julho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 06 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1080

PORTARIA N.º 27.159, DE 08 DE JULHO DE 2020

TORNA SEM EFEITO a nomeação da servidora LUCIANE ABREU.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 27.129/2020, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais,

CONSIDERANDO que o prazo previsto para posse no cargo findou-se em 07 de Julho de 2020,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata até o término do prazo previsto para posse no cargo,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da servidora LUCIANE ABREU, efetuada pela portaria n.º 27.129, de 23 de junho de 2020, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 55º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 097-04/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1080

PORTARIA N.º 27.160, DE 08 DE JULHO DE 2020

TORNA SEM EFEITO a nomeação da servidora LAURA DALMORO OLIVEIRA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 27.130/2020, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Agente Socioeducativo,

CONSIDERANDO que o prazo previsto para posse no cargo findou-se em 07 de julho de 2020,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata até o término do prazo previsto para posse no cargo,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da servidora LAURA DALMORO OLIVEIRA, efetuada pela portaria n.º 27.130, de 23 de junho de 2020, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Socioeducativo, com carga horária de 25 horas semanais, padrão 01, de acordo com Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 12º lugar, conforme Editais de Homologação nº 541-02/2018 e de Convocação nº 118-04/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1080

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 13575/2018

Autuado: FLORESTAL ALIMENTOS S.A.

CNPJ ou CPF: 91.155.259/0001-67

Data da Autuação: 07/06/2018

Localidade: BR 386 – km 343, nº 2230, Montanha, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: 1) RDC ANVISA 259/02, item 3.1.a; 2) RDC ANVISA 360/03, item 3.3.1; 3) RDC ANVISA 360/03, item 3.4.3.1; 4) Portaria SVS/MS 29/98, item 8.2.7 c/c RDC ANVISA 259/02, item 3.1.a c/c Artigos 344 inc V, 350 inc IV, 499 § único, 526, 528, 532 e 533 do Decreto Estadual 23.430/74. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, IV, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 26/05/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 07 de julho de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1080

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 13576/2018

Autuado: FLORESTAL ALIMENTOS S.A.

CNPJ ou CPF: 91.155.259/0001-67

Data da Autuação: 07/06/2018

Localidade: BR 386 – km 343, nº 2230, Montanha, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: 1) RDC ANVISA 259/02, item 3.1.a; 2) RDC ANVISA 360/03, item 3.3.1; 3) RDC ANVISA 360/03, item 3.4.3.1; 4) Portaria SVS/MS 29/98, item 8.2.7 c/c RDC ANVISA 259/02, item 3.1.a c/c Artigos 344 inc V, 350 inc IV, 499 § único, 526, 528, 532 e 533 do Decreto Estadual 23.430/74. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, IV, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 26/05/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 07 de julho de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1080

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11264/2020
- CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, CNPJ 91.162.511/0001-65
- VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações e art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020